

W6, P10

CONTRATO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Considerando que:

- A. O Município de Aveiro (MUNICÍPIO) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), em 27 de julho de 2016, uma nova proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto (LFAM), na sua atual redação, na sequência da recusa de visto pelo TC do primeiro PAM, a 27.01.2016;
- B. A nova proposta de PAM foi objeto de reformulação tendo em conta as correcções sugeridas pelo Tribunal de Contas e pela Direção Executiva do FAM, no cumprimento do disposto no artigo 28º da LFAM;
- C. A proposta final de PAM foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 18 de outubro de 2016, após audição da Comissão de Acompanhamento, nos termos da alínea c) do artigo 9º da LFAM;
- D. O MUNICIPIO aprovou por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 28 de Outubro de 2016, o PAM nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM,
- E. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo, na sua sessão extraordinária de 20 de Janeiro de 2017, nos termos do artigo 26º n.º 1 da LFAM;

É celebrado entre o FAM e o Município, o Contrato Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objetivos do PAM)

1. O presente PAM tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.
2. Para cumprimento do objetivo referido no número anterior são definidas as medidas de reequilíbrio orçamental, reestruturação e assistência financeira consideradas imprescindíveis pelas partes.

Cláusula 2ª

(Medidas de reequilíbrio orçamental)

1. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para otimização da receita:

- (Signature)*
- M. J. L. M.*
- M. J. L. M.*
- a) Deliberar anualmente a participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) à taxa máxima;
 - b) Deliberar anualmente lançar a derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas à taxa máxima;
 - c) Deliberar anualmente fixar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
 - d) Não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos no que se refere às taxas de IMI e de derrama;
 - e) Análise e proposta de revogação de benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se de conceder benefícios durante a vigência do PAM, exceto se autorizado pelo FAM mediante justificação das vantagens económicas para o Município;
 - f) Fixar os preços a cobrar nos sectores do saneamento, água e resíduos as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do PAM;
 - g) Adotar as medidas conducentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, aplicação de coimas, instauração de processos de execução fiscal, designadamente no que se refere à arrecadação de receita, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 1 em anexo;
 - h) Concluir a revisão dos regulamentos de apoios a associações sem fins lucrativos e a pessoas desfavorecidas e indigentes, regulamento da habitação social, obtendo os impactos estimados, constantes no Mapa 1 em anexo;
 - i) Concluir a revisão da carta educativa, de forma a torná-la adequada à nova realidade demográfica, ajustando-se os investimentos às reais necessidades e capacidades económicas do Município;
 - j) Atualizar anualmente a tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente;
 - k) Utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente aquela que decorrer da venda de bens de investimento;
 - l) Efetuar as comunicações legalmente previstas, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas anteriores, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - m) Informar o FAM acerca do cumprimento das comunicações referidas na alínea anterior, apresentando evidências de tal cumprimento;
2. Durante o prazo da vigência do PAM, o MUNICIPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de reequilíbrio orçamental para racionalização da despesa:
- a) A não apresentar um aumento de despesa com pessoal superior à taxa de inflação, sem prejuízo dos limites quantitativos estabelecidos quanto a despesas de pessoal.

- b) Caso o impacto da integração referida no número anterior seja superior a 1 M€, o Município compromete-se a adoptar outras medidas que compensem integralmente a diferença, nomeadamente através da redução da despesa realizada com encargos variáveis ou eventuais, designadamente trabalhos extraordinários, ajudas de custo e outras despesas com deslocações, respeitando os limites da despesa contantes no Mapa 2 em anexo.
- c) Promover a racionalização da aquisição de serviços, mediante análise de valores mensais e fixação de requisitos para novas contratações e renovações, por forma a reduzir as despesas, de acordo com os objetivos fixados no Mapa 2.
- d) Não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa.
- e) Proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir do final do período de ajustamento a não aumentar a despesa realizada a um ritmo superior à taxa de inflação.
- f) Promover a racionalização do consumo de eletricidade, nos edifícios municipais e na iluminação pública, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- g) Renegociar e promover rescisões de contratos de arrendamento e aluguer, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- h) Racionalizar do consumo de água, nos edifícios municipais e espaços públicos, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- i) Renegociar dos contratos de seguros, comunicações, manutenção e assistência técnica, combustíveis e energia, cumprindo os objetivos de despesa com aquisição de bens e serviços definidos no Mapa 2.
- j) Proceder à revisão do contrato de recolha de resíduos sólidos, no sentido da sua redução em 30%, em 2018.
- k) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital, co financiada por fundos europeus, à efectiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e comunitários e ao montante elegível previsto.
3. Os limites quantitativos de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3, em anexo.
4. No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).

- [Handwritten signature]*
5. A taxa de inflação a considerar para os efeitos previstos nos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.

Cláusula 3^a

(Restruturação Financeira)

- [Handwritten signature]*
1. Durante o prazo de vigência do PAM e com os objetivos de alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, bem como reduzir a dívida e os seus encargos o MUNICÍPIO obriga-se a adotar as seguintes medidas de restruturação financeira:
- Respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do Plano de Reestruturação da Dívida constantes do Vol. II, anexo 1 b., que deste contrato fazem parte integrante;
 - Verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente no que se refere aos procedimentos de contratação pública;
 - Não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.

Cláusula 4^a

(Empréstimo de Assistência Financeira)

- Ao abrigo do disposto no artigo 43.º, conjugado com a alínea a) do nº 1, do artº 44º da LFAM, é acordada a prestação de assistência financeira, pelo FAM ao MUNICIPIO, através da celebração de um contrato de empréstimo até ao montante de **€ 85.511.148,57** (oitenta e cinco milhões, quinhentos e onze mil cento e quarenta e oito euros e cinquenta e sete céntimos), **pelo prazo de 20 (vinte) anos**.
- Os termos e as condições do empréstimo de assistência financeira a conceder constam do respetivo contrato, anexo ao presente PAM, e do qual faz parte integrante.

Cláusula 5^a

(Outras obrigações)

Sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores, durante o período de vigência do PAM o MUNICÍPIO, está obrigado a:

- Cumprir as medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
- Cumprir os objetivos orçamentais constantes dos mapas 1 e 2.
- Não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores, a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
- Submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da LFAM.

W6, PES 12

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) Permitir a avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
- f) Facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos na cláusula seguinte, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
- g) Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
- h) Informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da LFAM.
- i) Não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas, exceto quando previamente autorizados pelo FAM.
- j) Promover a revisão do PAM apenas nos casos expressamente previstos no n.º 2 do artigo 33.º da LFAM.
- k) Proceder à retificação imediata do reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.

Cláusula 6^a (Monitorização)

A monitorização da execução do presente contrato pelo FAM implica que o Município periodicamente lhe preste a seguinte informação:

- a) Mensalmente:
 - i. Dados da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global;
 - ii. Lista de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com os prazos estabelecidos na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso;
 - iii. Atualização do mapa de fundos disponíveis para os 6 meses seguintes;
- b) Trimestralmente:
 - i. Dados para a estimativa da conta do MUNICÍPIO, em contabilidade patrimonial;
 - ii. Dados para a estimativa da dívida total do MUNICÍPIO, desagregada em dívida direta, financeira e comercial;
 - iii. Lista dos principais credores do MUNICÍPIO, relativamente aos encargos assumidos e não pagos;

- iv. Lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias;
 - v. Demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato;
- c) Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias, nos termos e para os efeitos previstos no PAM, quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Cláusula 7^a
(Incumprimentos)

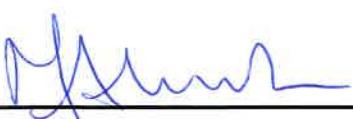
1. O incumprimento do PAM constitui ilegalidade grave e facto suscetível de responsabilidade financeira, nos termos respetivamente previstos na alínea i) do artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto e nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65º da Lei n.º 98/97, de 16 agosto, ambas na sua atual redação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do contrato de empréstimo constitui causa suficiente de resolução, bem como para o reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da resolução, acrescidos dos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento.
3. São nulas quaisquer deliberações municipais que contrariem ou condicionem os objetivos do PAM, nos termos do nº 5 do artigo 26º da LFAM.

Cláusula 8^a
(Produção de efeitos e duração)

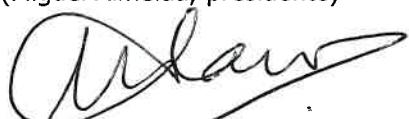
O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas pelo **prazo de vinte anos**.

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada parte, aos 23 de janeiro de 2017.

Fundo de Apoio Municipal



(Miguel Almeida, presidente)



(Manuel Claro, vogal)

Município de Aveiro



(Ribau Esteves, presidente)

Mapa 3: Medidas de maximização

MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL (Impacto face ao ano imediatamente anterior)	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2016 - 2020
MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA	1 541,69	- 2 178,84	234,08	197,63	199,06	- 6,38
Impostos e outras receitas municipais						
Aplicação de taxas máximas de impostos locais:						
Participação variável no IRS	a)					
Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas	a)	1 889,68	- 2 912,30	147,74	148,76	149,78 - 576,34
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	a)					
Revogação de benefícios e fiscais e insenções de taxas e abstenção de concessão de benefícios		-	-	-	-	-
Novos preços e tributos municipais a lançar, incluindo derramas, taxas e encargos de mais-valia	605,17	699,29	65,00	28,13	28,37	1 425,95
Património Municipal						
Alienação de património	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Atividade empresarial local e Participações locais						
Reestruturação, alienação ou concessão	- 982,30	18,68	18,56	18,70	18,83	- 907,54
Melhoria dos resultados operacionais	-	-	-	-	-	-
Aperfeiçoamento processos cobrança de taxas e preços municipais, de aplicação de coimas e execução fiscal						
a) Inclui a soma dos impactos das rubricas 01, 02 e 04	29,15	15,49	2,78	2,05	2,07	51,55
MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL (Impacto face ao ano imediatamente anterior)	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2016 - 2020
REDUÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA DESPESA	- 570,70	- 9 841,82	- 2 592,63	43,79	- 1,98	- 12 963,34
Redução / racionalização dos custos de Pessoal						
Outras medidas						
Redução do número de cargos de chefia, face aos existentes e outras	- 179,55	-	-	-	-	179,55
Consumos intermédios						
Reduções dos fornecimentos e serviços externos						
Internalização dos serviços de limpeza	117,53	1,25	1,27	1,29	1,30	122,64
Novas instalações dos Serviços Urbanos	-	-	-	-	-	-
Illuminação pública	469,21	390,00	15,62	15,93	16,09	126,85
Implementação central de compras municipal e intermunicipal	112,72	74,51	- 37,37	- 82,42	- 18,20	49,24
Reestruturação de serviços / estruturas						
Fim contratos FSE, revisão contrato SUMA, otimização gestão frota e equipamentos municipais	3 101,94	- 559,57	809,58	119,83	8,71	1 861,34
Medidas adicionais						
Programa de medicina, higiene e segurança no trabalho	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6,50
Subsídios e transferências						
Subsídios						
Revisão dos Regulamentos Municipais	-	-	-	-	-	-
Transferências correntes						
Melhoria dos resultados operacionais	-807,58	-1 064,97	2,50	2,55	2,58	- 1 864,92
Delegações de Competências (Freguesias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras medidas de redução de despesa corrente						
Introdução mecanismos de controlo e de melhoria contínua nos processos, nomeadamente quanto à contabilidade de custos	21,97	8,42	- 15,52	1,98	2,00	1,99
Despesa de capital						
Redução do investimento	-	-	-	-	-	-
Serviço de Dívida						
Alteração da distribuição temporal do serviço da dívida	-3 292,83	-5 402,20	-342,52	-15,38	-14,47	- 9 067,40
Redução da dívida e ou os seus encargos	-120,60	-2 492,42	-1 407,01	0,00	0,00	- 4 020,04
MEDIDAS DE CONSOLIDAÇÃO ORÇAMENTAL (Impacto face ao ano imediatamente anterior)	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL 2016 - 2020
TOTAL - Receitas - Despesas	2 112,39	7 662,98	2 826,70	153,85	201,04	12 956,96